



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 526, de 03 de dezembro de 1983.

Dispõe: - "Sobre a alteração do artigo 2º da Lei nº 520, de 03 de novembro de 1983."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 520, de 03 de novembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O "Perímetro Urbano" do Distrito de Jordanésia, fica delimitado de acordo com a seguinte descrição perimétrica, cuja planta anexa fica fazendo parte integrante desta Lei: Inicia -seno marco do km 36 da Rodovia Anhanguera; daí segue no rumo 90º00' e distância de 400m a partir do eixo da Rodovia Anhanguera, daí deflete à direita e segue com o rumo 00º00' SE e distância de 600m, daí deflete à direita e segue com o rumo 90º00' NW e distância de 1.250m cruzando o Oleoduto; daí deflete à direita e segue com o rumo 00º00' NE e distância de 1.117m até atingir o Oleoduto; daí segue em direção Norte, acompanhando o Oleoduto até o encontro deste com a Avenida Cajamar Ano 2.000; daí segue por esta Avenida em sentido Cajamar-Jordanésia, cruzando a Avenida Guanabara até atingir outro córrego afluente do Ribeirão dos Cristais; daí segue em direção Leste acompanhando esse afluente e depois o Ribeirão dos Cristais até atingir a Via Anhanguera; daí segue acompanhando essa Rodovia, sentido São Paulo - Jundiá até atingir o ponto situado no km 40,530; daí deflete à direita e segue em linha reta com rumo 43º30' NE, numa distância aproximada de 800m; daí deflete à direita e segue em linha reta com rumo 36º00' SE até a divisa do Loteamento Chácaras Penteado com as terras de Dona Rosa Neves da Cunha ou Sucessores até atingir o Ribeirão dos Cristais, na divisa do Município de Cajamar



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 526/83-F1s.02.

com o Município de Franco da Rocha; daí segue por essa divisa em direção Sul até atingir o ponto tríplice de divisa dos Municípios, Cajamar, Caieiras e Franco da Rocha; daí segue ainda em direção Sul, acompanhando a divisa dos Municípios Cajamar-Caieiras, até atingir a Estrada do Bonsucesso; daí segue por essa Estrada até atingir a Rodovia SP-354-Anhanguera-Campo Limpo; daí segue por essa Rodovia no sentido Oeste, até atingir o viaduto do Km 38 da Via Anhanguera; daí segue acompanhando a Via Anhanguera, sentido Jundiaí-São Paulo até atingir o marco do km 36 da Rodovia Anhanguera, ponto inicial desta descrição."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 03 de dezembro de 1983.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS

Diretor de Administração